



Município de Guaíra

PROJETO DE LEI Nº 056/2021

Data: 17.12.2021

Ementa: autoriza a cessão de imóvel que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar cessão de uso à UNIÃO, por intermédio da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0113-32, de uma área total de 6.517,60 m², contendo edificação com 600,15 m², uma cobertura espacial com área de 952,00 m², uma cobertura espacial com área de 371,30 m², integrante da matrícula nº 15.079, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra/Paraná, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no ponto 39 (cravado na divisa dos lotes "O"- 01 e Lote "O"- 02) até o ponto 39A, segue numa extensão de 61,60 metros, confrontando-se com o lote "O"- 04; segue com deflexão a ESQUERDA do ponto 39A até o ponto 39B numa extensão de 25,50 metros, confrontando-se com o lote "O"- 04; segue com deflexão a direita do ponto 39B até o ponto 39C numa extensão de 55,30 metros, confrontando-se com o lote "O"- 04; segue com deflexão a direita do ponto 39C até o ponto 39D numa extensão de 34,40 metros, confrontando-se com o lote "O"- 04; segue com deflexão a esquerda do ponto 39B até o ponto 42 numa extensão de 69,50 metros, confrontando-se com o lote "O"- 04; segue com deflexão a direita do ponto 42 até o ponto 41 numa extensão de 32,50 metros, confrontando-se com o lote "O"- 02; segue com deflexão a direita do ponto 41 até o ponto 40 numa extensão de 104,50 metros, confrontando-se com o lote "O"- 02; segue com deflexão a direita do ponto 41 até o ponto 39 (ponto inicial desta descrição) numa extensão de 68,20 metros, confrontando-se com o lote "O"- 02.

Art. 2º A cessão da referida área, objeto desta lei, dar-se-á de forma gratuita e será utilizada para fins de instalação e funcionamento de uma unidade operacional da Polícia Rodoviária Federal em Guaíra.

Art. 3º O imóvel objeto da presente cessão de uso, reverterá ao patrimônio público do Município, independentemente de qualquer indenização, se:

I – a cessionária, subsidiária ou sucessora a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade institucional;

II – o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos no artigo 2º, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

III – descumpridas as disposições desta Lei.

IV – houver o descumprimento das demais disposições ajustadas em Termo próprio.

Art. 4º A presente cessão de uso terá vigência por 20 (vinte) anos, renováveis, mediante interesse mútuo das partes.

Art. 5º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal 1.513/2007 para fins de acrescentar o inciso V com a seguinte redação:

"**V** – Implantação de equipamentos públicos de segurança."


Heraldo Trento



Município de Guaíra

Art. 6º Fica alterado os termos do §3º do artigo 1º da Lei Municipal 1.972/2015 que passa a constar com a seguinte redação:

“§ 3º Os imóveis acima relacionados deverão ser destinados para a continuidade ambiental e equipamentos públicos de segurança, a serem estabelecidos pelo município em consonância com a Lei Municipal nº 1513, de 05 de outubro de 2007 e demais legislações afetas ao assunto, retornando ao patrimônio do DER/PR em caso de destinação diversa nos termos da lei estadual que autoriza a doação pelo DER/PR.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição
Legislação e Justiça.

Em, 20 / 12 / 2021

Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Obras, Serviços
Públicos, Desenvolvimento,
Urbano e Meio Ambiente

Em, 20 / 12 / 2021

Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 1ª discussão

Em, 22 / 12 / 2021

Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 2ª discussão

Em, 23 / 12 / 2021

Presidente



Município de Guaíra

Guaíra – PR, em 17 de dezembro de 2021

MENSAGEM Nº 046/2021

Excelentíssima Senhora

TEREZA CAMILO DOS SANTOS

MD Presidente da Câmara Municipal de Guaíra - Paraná

Assunto: encaminha Projeto de Lei referente cessão de uso de imóvel.
Registrado no memorando on-line sob o nº 1701/2019.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-a respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal.

Vimos por meio desta, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação deste Colegiado, o Projeto de Lei que tem por objetivo a autorização legislativa para fins de procedermos a cessão de uso de bem público municipal em favor da UNIÃO por intermédio da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Paraná.

A cessão de que trata o presente projeto de lei refere-se a parte do imóvel situado na cabeceira da Ponte Ayrton Senna, cuja cessão objetiva viabilizar a implantação permanente de uma unidade operacional da Polícia Rodoviária Federal naquele local, face a sua localização estratégica para atuação, visto localizar-se a poucos metros da linha de fronteira internacional, objetivando aprimorar as ações daquela instituição nas medidas de enfrentamento aos crimes fronteiriços, às quadrilhas regionais especializadas em crimes contra o patrimônio (especialmente com relação ao roubo de veículos automotores), bem como, para promoção da segurança viária nas rodovias federais de nossa região.

Conforme se infere do expediente – Ofício nº 292/2021/DELOG-PR/SPRF-PR – ora acostado, já houve por parte da Justiça Federal de Guaíra, a destinação de recursos para aquisição dos projetos executivos para a implantação de intervenções construtivas no imóvel a fim de promover a identidade visual, a segurança orgânica e a operacionalidade da unidade naquele local, moldando sua estrutura aos parâmetros nacionais estabelecidos pela PRF, proporcionando a otimização da qualidade dos serviços entregues à sociedade.

Sobre o instituto da cessão de uso que ora pretende-se implementar, importante destacar a doutrina de Hely Lopes Meirelles, na obra Direito Administrativo Brasileiro, 41 ed., Malheiros Editores: São Paulo, 2015, p. 632: [...] *cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre as repartições públicas, em que aquela que tem os bens desnecessários aos seus serviços cede ou uso a outra que está precisando.*[...]

Pelo exposto, e considerando as restrições impostas pela legislação eleitoral no ano vindouro, solicitamos a tramitação do presente em regime de urgência nos termos do art.51 da LOM, a fim de que possamos gerar os efeitos da futura norma ainda no ano em curso, pelo que, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação desta propositura, e, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Egrégia Casa de Leis.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO N° 606
EM 17/12/21 às 10:52
Heraldo B.
SERVIDOR